



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 87/99

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 87/99, da lavra do Prefeito, composto de três artigos, dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.246, de 6 de abril de 1999, com vistas a prorrogar os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, do exercício de 1999.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do parcelamento do IPTU e taxas terá pequeno impacto sobre as finanças municipais, tendo em vista a inexpressiva participação dessa receita tributária na arrecadação da Fazenda Pública.

Concordamos que as datas anteriormente escolhidas para pagamento desses tributos não foram acertadas, devido à proximidade do início do mês, ocasião em que a maioria dos trabalhadores ainda não recebeu seus salários.

Porém, a exemplo do que foi abordado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em seu parecer a este projeto, entendemos que esse tipo de benefício constitui demonstração de má administração tributária, por favorecer os maus pagadores, apesar de ser prática corrente nossos Municípios.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do projeto de lei n.º 87/99, com a ressalva de que procedimentos como esse devem ser evitados, por desestimularem os contribuintes a pagar em dia suas obrigações com o erário.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1999.

Eustáquio José da Silva
Relator

Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente

Aníldson Gabriel da Silva
Membro